Câmara Municipal de São Bento do Sul
1

MENSAGEM Nº 030/2025

Ref. Projeto de Lei nº 030/2025

Assunto: Altera a Lei nº 4839, de 4 de setembro de 2023.

Excelentíssimos
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A Lei n° 4839/2023 dispõe sobre a possibilidade de custeio de transporte, hospedagem e alimentação dos atletas do município quando participam de competições oficiais representando nossa cidade.

A legislação foi um avanço no fomento do esporte e no incentivo do desenvolvimento das modalidades e vem sendo aplicada de forma regular.

Entretanto, a FMD visualizou que competições oficiais que ocorrem no município acabam por não privilegiar os atletas que, embora esteja na cidade, têm que se deslocar para sua residência ou organizar sua própria alimentação, enquanto a Fundação poderia lhes fornecer a refeição por meio da empresa registrada na licitação vigente, mantendo o atleta no local da competição sem exposição aos riscos e tempo de deslocamento.

Tendo em vista que os eventos oficiais no Município não ocorrem rotineiramente, a medida não trará impactos financeiros significativos.

Dessa forma, a medida atende o interesse público revestido na representatividade da nossa cidade por meio dos atletas, valorizando-os e trazendo melhores condições nas competições.

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

São Bento do Sul, 7 de março de 2025.

CM585 10/03/2025 14:47
409/2025

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

Câmara Municipal de São Bento do Sul
2

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 7 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.839, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o §5º ao artigo 1º da Lei n° 4839 de 4 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

> *§5º Quando se tratar de eventos competitivos oficiais promovidos pela FESPORTE no Município, fica possibilitado o fornecimento de alimentação para os atletas e comissão técnica que estejam representando São Bento do Sul;*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 7 de março de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo